

Aviso n.º 174/95:

Torna público ter a Letónia assinado a Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais 4927

Aviso n.º 175/95:

Torna público ter, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Confederação Suíça depositado uma notificação retirando uma declaração devidamente especificada no instrumento de ratificação do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), concluído em Washington a 19 de Junho de 1970 4927

Aviso n.º 176/95:

Torna público ter o Governo da Holanda depositado o instrumento de aceitação, para o seu território europeu, da Convenção sobre a Protecção e Utilidade de Cursos de Água Transfronteiriços e Lagos Internacionais, concluída a 17 de Março de 1992, tendo confirmado a declaração feita aquando da assinatura da dita Convenção 4927

Aviso n.º 177/95:

Torna público que se encontra concluído por ambas as partes o processo de aprovação do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil que cria o Prémio Camões, assinado em Brasília em 22 de Junho de 1988 4927

Ministério do Comércio e Turismo**Decreto-Lei n.º 203/95:**

Prorroga a vigência do Decreto-Lei n.º 242/91, de 5 de Julho 4928

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 451/95:**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante da primeira parte do n.º 1 do artigo 300.º do Código de Processo Tributário, na parte em que estabelece o regime de impenhorabilidade total dos bens anteriormente penhorados pelas repartições de finanças em execuções fiscais 4928

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 202/95**

de 3 de Agosto

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 94/4/CE, do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1994, que aumenta os limites de isenção de imposto sobre o valor acrescentado e de impostos especiais de consumo aplicáveis às mercadorias contidas na bagagem dos viajantes provenientes de países terceiros e os valores limite das aquisições isentas de impostos efectuadas nos balcões de venda e a bordo de aviões e navios durante viagens intracomunitárias.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 179/88, de 19 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1 —

- a)
b) O seu valor global, impostos incluídos, não exceda 34 000\$ por viajante.

2 — O limite da isenção previsto na alínea b) do número anterior é reduzido para o montante de 18 000\$, com impostos incluídos, relativamente aos viajantes de idade inferior a 15 anos.

Art. 2.º O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º — 1 — O benefício da isenção referida no artigo 6.º apenas se aplica às transmissões de bens:

- a) Cujo valor não exceda 18 000\$ por pessoa e por viagem; e

- b) Em quantidades que não excedam, por pessoa e por viagem, os limites previstos no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 179/88, de 19 de Maio.

2 —
3 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Junho de 1995. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eduardo de Almeida Catroga*.

Promulgado em 13 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Julho de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Aviso n.º 167/95

Por ordem superior se torna público que a Lituânia assinou, em 9 de Novembro de 1994, a Convenção Europeia de Extradicação, o Protocolo adicional e o Segundo Protocolo adicional à referida Convenção, de 13 de Dezembro de 1957.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 11 de Julho de 1995. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Ana Maria Marques Martinho*.